

# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Nº	Rub
01A	4

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.523 2023

**EMENTA:** “INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores ativos, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Primavera do Leste, na forma desta Lei.

**Art. 2º** Os auxílios serão concedidos, mediante pagamento mensal, em pecúnia, na folha de pagamento do mês anterior ao de competência.

**Art. 3º** O auxílio-alimentação será concedido independentemente da jornada de trabalho, com o objetivo de subsidiar as despesas atinentes à alimentação.

**Art. 4º** A Câmara Municipal de Primavera do Leste regulamentará as questões específicas relativas à concessão do benefício e à execução desta Lei por meio de ato da Presidência.

**Art. 5º** O valor do auxílio-alimentação, no âmbito da Câmara Municipal de Primavera do Leste, será de R\$ 1.600,00 (mil e seiscientos reais).



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

**Parágrafo Único.** Em caso de recebimento de diárias para custeio de despesas e alimentação do servidor, o número de dias será descontado proporcionalmente do valor estabelecido para o auxílio-alimentação.

**Art. 6º.** O Auxílio-Alimentação instituído por esta lei:

- I - não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- III - não é considerado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;
- IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- V - não configura rendimento tributável do servidor.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento, destinadas ao Poder Legislativo de Primavera do Leste, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Primavera do Leste (MT), 28 de novembro de 2023.

  
VALDECIR ALVENTINO DA SILVA  
VEREADOR - PRESIDENTE

  
RENATO COZANELLI JUNIOR  
VICE-PRESIDENTE

  
ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ  
SEGUNDO-VICE-PRESIDENTE

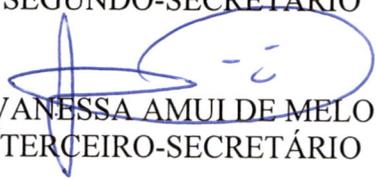
  
WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PRIMEIRO-SECRETÁRIO

  
KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA  
SEGUNDO-SECRETÁRIO

  
VANESSA AMUL DE MELO  
TERCEIRO-SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, encaminhamos para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a instituição de auxílio-alimentação aos servidores ativos, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, com o objetivo de subsidiar as despesas atinentes à alimentação dos colabores desta Casa de Leis.

Acredita-se que com a instituição do auxílio-alimentação esta Casa Legislativa vai ao encontro de políticas de valorização do servidor público, instituídas por outros órgãos no âmbito do Estado, a exemplo do Tribunal de Contas de Mato Grosso e do Poder Judiciário de Mato Grosso, que possuem diretrizes similares a que se apresenta nesta oportunidade.

Por tais razões, apresenta-se o projeto de lei aos Nobres Edis, para que seja deliberado e aprovado.

Primavera do Leste - MT, 28 de novembro de 2023.

  
VALDECIR ALVENTINO DA SILVA  
VEREADOR – PRESIDENTE

  
RENATO COZANELLI JUNIOR  
VICE-PRESIDENTE

  
ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ

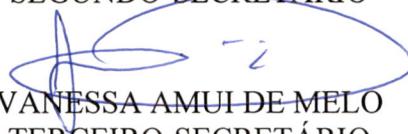


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
Nº	Rub
005	A

  
WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS  
PRIMEIRO-SECRETÁRIO

  
KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA  
SEGUNDO-SECRETÁRIO

  
VANESSA AMUI DE MELO  
TERCEIRO-SECRETÁRIO